PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IVOTI / RS
FL. 01/07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, que entre si fazem, de um lado ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, nome fantasia INSTITUTO IVOTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Pastor Ernesto Schlieper, nº 200, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 96.745.427/0001-98, mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IVOTI, INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IVOTI, neste ato representada por seu representante legal, EVERTON AUGUSTIN, brasileiro, casado, diretor, com registro geral nº 1024410472, SSP/RS, inscrito no CPF nº 457.152.030-15, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o(s) responsável(is) legal(is) pelo(a) ESTUDANTE, designado(a) e nomeado(a) no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, doravante designado(s) CONTRATANTE(S), têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é firmado pelas partes por meio do "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar*" formalizado através das modalidades **(a)** física ou **(b)** internet – contrato eletrônico interativo.

§1º – A modalidade física será aquela realizada para a matrícula de novos ESTUDANTES, e quando for exigida presencialmente, por meio de preenchimento e assinatura do Termo referido acima, junto à Secretaria da CONTRATADA, juntamente com a entrega da documentação solicitada.

§2º – A modalidade internet, com acesso *on line*, será realizada por meio de contrato eletrônico interativo, para as rematrículas junto ao portal do ESTUDANTE no sítio www.institutoivoti.com.br, acessível por meio de login e senha do responsável financeiro, preenchimento de todos os campos obrigatórios, e, ao final com a manifestação expressa de sua vontade com a escolha da opção "aceite", reconhecendo as partes a contratação de forma plena, válida e eficaz, para todos os fins de direito, mesmo que havida com assinatura eletrônica ou certificação eletrônica fora dos padrões ICP – Brasil, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar a ser realizada pela CONTRATADA durante o ano ou semestre letivo especificado no "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar*" identificado na cláusula primeira, em favor do(a) estudante ali identificado(a), no nível ou na série em que foi matriculado(a), nos termos do Projeto Pedagógico, do Regimento e das demais normas e regulamentos da Instituição de Ensino correspondente, cujas determinações integram o presente contrato e estão à disposição do(s) CONTRATANTE(S).

§1º - As aulas e demais atividades de educação escolar serão ministradas nas salas de aula ou nos locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e dos princípios pedagógicos que se fizerem necessários.

§2º - Os serviços de educação escolar poderão ser prestados também de maneira remota em casos de saúde pública, crise sanitária ou calamidade ou perturbação social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) ministrar serviço educacional ao(a) ESTUDANTE matriculado(a), segundo diretrizes pedagógicas vigentes na Instituição de Ensino, de acordo com o Regimento da Instituição,

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IVOTI / RS
FL. 02/07

critérios de avaliação próprios e legislação de ensino em vigor, declarando o(s) CONTRATANTE(S), com a assinatura do presente instrumento ou com o "*aceite*" ao "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar*", conhecê-las;
b) a orientação técnica e pedagógica, fornecimento dos recursos e a infraestrutura atinentes à execução do serviço contratado;
c) responsabilizar-se por preservar a integridade e a confidencialidade de todos os dados apresentados pelo(s) CONTRATANTE(S), e, a utilizar ou divulgar os dados de acordo com as obrigações legais e autorizações necessárias, inclusive perante empresas prestadoras de serviços contratadas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S) E DO(A) ESTUDANTE

São obrigações do(s) CONTRATANTE(S) e/ou do(a) ESTUDANTE:
a) tomar conhecimento do calendário escolar e dos horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes;
b) tomar conhecimento dos princípios e regras previstos no Regimento da CONTRATADA, cujo conteúdo encontra-se disponível para consulta nas dependências desta, devendo fiel observância e respeito;
c) a apresentação do(a) ESTUDANTE em trajes adequados ao ambiente, responsabilizando-se por sanções que causem prejuízo ao(à) mesmo(a) em razão do descumprimento desta obrigação;
d) quando for o caso, comunicar formalmente à CONTRATADA a respeito de eventual separação judicial, alteração de guarda ou óbito de responsável legal do(a) ESTUDANTE, bem como esclarecer e demonstrar eventual nova situação de guarda;
e) comunicar mudança de endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena incorrer em infração contratual;
f) promover a alteração da senha de acesso junto ao sítio da instituição tão logo firmado o presente instrumento, excluindo-se qualquer responsabilidade da CONTRATADA por eventual acesso indevido pela ausência da alteração ou pelo fornecimento da senha a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRÍCULA

O preenchimento do "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar*", físico ou *on line,* conforme o caso, é um dos atos formais para celebração do presente contrato.
§1º - A matrícula ou a rematrícula sujeita-se a deferimento expresso por parte da CONTRATADA, condicionado à existência de vaga, podendo ser indeferido: (a) no caso de débito referente parcela(s) de anuidade(s) ou semestre(s) anterior(es); (b) acaso esteja(m) o(s) CONTRATANTE(S) em situação que dê fundados motivos a não concessão de crédito; (c) na hipótese de conduta, a juízo da CONTRATADA, que se revele incompatível com a implementação de seu projeto pedagógico.
§2º - A efetiva matrícula no(a) nível/série informado(a) no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", para frequência no período letivo contratado, fica condicionada a aprovação do(a) ESTUDANTE para o(a) respectivo(a) nível/série.
§3º - Quando se tratar de ESTUDANTE oriundo de outra Instituição de Ensino, a efetiva matrícula no(a) nível/série informado(a) no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", para frequência no período letivo contratado, fica condicionada a comprovação pelo(s) CONTRATANTE(S) da aprovação do(a) ESTUDANTE para o(a) respectivo(a) nível/série, mediante a apresentação do histórico escolar ou outro documento equivalente, antes do início do período letivo, para prévia avaliação/verificação pela CONTRATADA.

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IVOTI/RS
FL. 03/07

§4º - A rematrícula do ESTUDANTE em período letivo subsequente estará garantida se tanto o(s) CONTRATANTE(S) como o próprio ESTUDANTE cumprirem as exigências contratuais, nelas incluídas a devida observância das normas de natureza regimental, notadamente em seu aspecto disciplinar.
§5º – O responsável financeiro poderá ser substituído a qualquer momento, mediante solicitação formal feita pelo responsável legal do(a) ESTUDANTE à CONTRATADA. Se a solicitação de substituição ocorrer na vigência deste Contrato, dependerá da anuência do responsável anterior ou de eventual decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA: DO ESTUDANTE INCLUSIVO
O(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a informar no ato da formalização do presente contrato se o(a) ESTUDANTE beneficiário é portador de qualquer tipo de deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, para o que a CONTRATADA seguirá o que determina a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
§1º - A CONTRATADA poderá solicitar laudo de avaliação do(a) ESTUDANTE, sempre que, no entendimento de sua equipe psicopedagógica, seja necessário, para embasar condutas ou providências médicas, psíquicas e/ou pedagógicas ao planejamento e atendimento pedagógico especializado.
§2º – A CONTRATADA ressalva a prerrogativa decisória da Instituição no tocante às avaliações e laudos e poderá divergir dos documentos apresentados pelo(s) CONTRATANTE(S), fundamentadamente, podendo adotar as condutas e/ou providências alternativas, mediante avaliação feita por sua equipe.
§3º – A CONTRATADA realizará reavaliações, após a contratação, com o intuito de atender adequadamente a necessidade apresentada e dar continuidade a matrícula desde que atendidas as exigências médicas, psicológicas e pedagógicas estipuladas pela CONTRATADA, à luz de seu projeto pedagógico e regimento.
§4º – A CONTRATADA ressalva a prerrogativa em autorizar e condicionar a atuação de atendentes pessoais e de acompanhantes no recinto escolar e em atividades externas a cargo da instituição.
§5º - Cabe ao(s) CONTRATANTE(S) a contratação e o custeio de eventual acompanhante e/ou atendente pessoal, e estes deverão respeitar os parâmetros pedagógicos e disciplinares da instituição, e deverá ser condicionada a avaliação/aprovação da instituição.
§6º – O(s) CONTRATANTE(S) responsável(is) por ESTUDANTE inclusivo se obriga(m) a aceitar as práticas decorrentes do projeto pedagógico, em consequência os parâmetros de aprovação/progressão e de terminalidade nele estabelecidos passando a integrar a contratualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO
O valor da anuidade, no caso de contratação da Educação Básica ou Curso de Idiomas, ou semestralidade, no caso da contratação de Curso de Graduação ou Ensino Técnico, será fixado/estabelecido e divulgado pela CONTRATADA nos prazos e em conformidade com a legislação vigente, do que o(s) CONTRATANTE(S) será(ão) informado(s) pelos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente no sítio www.institutoivoti.com.br.
§1º - A anuidade/semestralidade é fixada em consonância com o planejamento econômico-financeiro destinado a viabilizar a implementação do plano pedagógico, cujo conteúdo o(s) CONTRATANTE(S) declara(m) conhecer e aprovar.
§2º - Não está incluído no valor da anuidade/semestralidade o fornecimento de livros, apostilas, uniformes e qualquer outro material didático de uso individual, exceto aquele que, sendo de uso obrigatório, faça parte do acervo disponibilizado gratuitamente pela CONTRATADA, em razão de sua prática pedagógica.

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IVOTI / RS
FL. 04/07

§3º – Ocorrendo imprevistos, tais como, mas não limitando-se a, perdas de isenções fiscais e/ou previdenciárias, aumento de tributos ou outro aumento de qualquer espécie, após assinado o contrato educacional, poderá a CONTRATADA repassar imediatamente o respectivo custo ao(s) CONTRATANTE(S), desde que comprove, através de planilha, o seu efeito majorador.
§4º - Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o(s) CONTRATANTE(S) desde já se declara(m) disposto(s) a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual esteja comprometido por sobrecustos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou de fatos ditados pela autoridade pública.
§5º – O(A) ESTUDANTE que receber bolsa de estudos, parcial ou integral, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudos, conforme editais específicos e de acordo com as leis em vigor, ficará isento(a) parcialmente ou totalmente, de acordo com a bolsa recebida para o ano especificado, do pagamento do valor da anuidade ou semestralidade, excetuando os valores dos serviços e produtos adicionais contratados, não gerando direito adquirido e não havendo renovação automática do benefício concedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da anuidade poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante emissão de boleto bancário, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, sendo que o pagamento da semestralidade poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante emissão de boleto bancário, com vencimento no último dia do respectivo mês.
§1º - O pagamento poderá ser realizado em qualquer agência bancária ou junto à Tesouraria da CONTRATADA.
§2º - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o débito apurado, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M.
§3º - É de responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) a retirada ou solicitação da segunda via do documento de cobrança no site da Instituição, através de e-mail, aplicativo ou junto à tesouraria da CONTRATADA até a data do vencimento, e, o efetivo pagamento na rede credenciada, na hipótese de o boleto não chegar às mãos ou ao local de correspondência por ele(s) indicado.
§4º - A CONTRATADA reserva-se a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência dos CONTRATANTE(S), observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.
§5º - Em caso de cobrança judicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas do processo e demais consectários legais.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DE DUPLICATAS

Pode a CONTRATADA emitir, além do boleto bancário, duplicatas relativas à execução dos serviços que já tenha prestado, segundo lhe faculta a Lei nº 5.474/68.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

O valor da anuidade/semestralidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados os preços atinentes a eventuais atividades de cunho facultativo (aulas de reforço, atividades esportivas, aulas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outros), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniforme, e outros custos decorrentes do uso individual.
§1º - As atividades extracurriculares optativas serão ministradas pela CONTRATADA, por meio de seu próprio corpo docente ou através de instituições parceiras, sendo realizadas na sua sede e/ou em áreas externas, em favor do(a) ESTUDANTE identificado(a) no termo de

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IVOTI / RS
FL. 05/07

adesão ao presente instrumento firmado especificamente para a atividade extracurricular e em conformidade com os parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira.

§2º – O valor das atividades extracurriculares optativas será fixado/estabelecido e divulgado pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente, sendo o(s) CONTRATANTE(S) informado(s) pelos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente através do sítio www.institutoivoti.com.br.

§3º - Se o ESTUDANTE der causa à realização de atividade obrigatória em circunstância e/ou horário(s) extraordinário(s), o(s) CONTRATANTES deverá(ão) arcar com o pagamento do consequente custo extraordinário.

§4º - Eventuais aulas complementares contratadas (teatro, dança, aulas de idiomas, de robótica, de música, de produção de vídeo, treinamentos desportivos, entre outros), com a validade de inscrição por no mínimo um semestre, tem a sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estão conectados por vínculo de acessoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) pela CONTRATADA, que poderá resilir o contrato, mesmo no curso do período letivo, sempre que o(a) ESTUDANTE incorrer nas hipóteses legais, contratuais e/ou regimentais de exclusão, assegurada a prévia oportunização de defesa no âmbito administrativo. A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do(a) ESTUDANTE e a continuidade do contrato à adoção, por parte do(s) CONTRATANTE(S) e/ou do(a) ESTUDANTE, de medidas terapêuticas extra-escolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico;

b) pelo(s) CONTRATANTE(S), e em caso de desistência, transferência ou cancelamento da matrícula: (i) na Educação Básica, no Curso Técnico e no Idiomas, o(s) CONTRATANTE(S) ficará(ão) desobrigado(s) do pagamento das parcelas que vencerem no mês posterior à data de entrega do competente requerimento de rescisão assinado; (ii) de contrato semestral da Graduação, o(s) CONTRATANTE(S) ficará(ão) desobrigado(s) do pagamento das parcelas que vencerem no mês posterior à data de entrega do competente requerimento de rescisão assinado junto à Coordenação do Curso, até transcorridos 33 (trinta e três) dias do início do semestre letivo, e, após este período perde o direito à isenção das parcelas a vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos sofridos pelo(a) ESTUDANTE na instituição ou em atividades promovidas pela CONTRATADA fora da instituição, quando estes danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do(a) ESTUDANTE.

§1º - A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do(a) ESTUDANTE poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

§2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de material estranho às práticas escolares, em especial de joias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuários, trazidos pelo(a) ESTUDANTE sem que a CONTRATADA os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar ou em atividades promovidas pela CONTRATADA fora do recinto escolar.

§3º - A eventual contratação de transporte escolar é de iniciativa do(s) CONTRATANTE(S), ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente.

§4º - Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo(a) ESTUDANTE, restará assegurado o direito regressivo contra o(s) CONTRATANTE(S), sem

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IVOTI / RS
FL. 06/07

prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

§5º - O(s) CONTRATANTE(S), na qualidade de responsável(eis) pelo(a) ESTUDANTE matriculado(a) na instituição, responsabiliza(m)-se expressamente por todos os danos por ele(a) causados ao patrimônio da mesma, desde que provada a sua culpa, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, aparelhos de som, vídeos, aparelhos eletrônicos, material desportivo e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, também sanções disciplinares, desde a advertência até exclusão.

§6º - Caso o(a) ESTUDNATE cometa ou esteja na iminência de cometer grave ato infracional, notadamente em casos de violência ou de drogadição, a CONTRATADA poderá optar pelo imediato chamamento da autoridade pública competente, para adequado encaminhamento da ocorrência.

§7º - O(s) CONTRATANTE(S) é(são) responsável(eis) solidário(s) na condição de tomadores de serviço, cujas responsabilidades contratadas perdurarão até o final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DE IMAGEM E DA PROTEÇÃO/TRATAMENTO DE DADOS

O(s) CONTRATANTE(S) desde já autoriza(m), a título gratuito, o uso eventual de imagem e/ou som de voz do(a) ESTUDANTE, pela CONTRATADA, para fins de divulgação da instituição e de suas atividades, inclusive provas de proficiência, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la em quaisquer meios de comunicação, públicos e privados, por tempo indeterminado, desde que respeitada a moral, os bons costumes e a ordem pública. Ainda, o(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar os dados pessoais coletados sobre o(a) ESTUDANTE e/ou seu(s) responsável(eis), com o único e exclusivo intuito de permitir a execução do presente contrato e cumprir com as finalidades nele estabelecidas, nos limites da legislação vigente.

§1º – Na hipótese de discordância o(s) CONTRANTE(S) deverá(ão) encaminhar à CONTRATADA manifestação formal, sendo respeitado, contudo, o uso anterior já autorizado.

§2º – As informações de natureza médica ou qualquer outra semelhante, coletadas ao longo da execução contratual, que se enquadrem no art. 5º, inciso II da Lei 13.709/2018, serão considerados dados sensíveis e, por isso, tratados em estrita conformidade com a referida lei.

§3º – Diante de determinação judicial ou solicitação de órgão público competente, o(s) CONTRATANTE(S) reconhece(m) que a CONTRATADA poderá divulgar, no todo ou em parte, as informações inseridas neste contrato ou deles decorrentes.

§4º – Ao término do contrato a CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais coletados, exceto aqueles necessários para o regular cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias

§5º – A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir por si, bem como por seus empregados, prepostos e subcontratados a privacidade e a proteção de todos os dados pessoais fornecidos, sendo a sua utilização exclusivamente para atender a finalidade específica da execução do presente contrato.

§6º – O(s) CONTRANTE(S) autoriza(m) a CONTRATADA a realizar todo o tratamento de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado(s) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Constituem direitos transferidos à CONTRATADA, todos aqueles inerentes ao direito autoral e direito do autor, com todas as suas características diretas e indiretas, somados a estas, as

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
IVOTI / RS
FL. 07/07

consequências que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública dos trabalhos realizados pelo(a) ESTUDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO

O(s) CONTRANTANTE(S) declara(m) ter lido previamente este contrato e concorda(m) com as cláusulas nele constantes, firmando o presente instrumento por meio preenchimento e da assinatura do "*Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar*" e/ou por meio de sua expressa manifestação de vontade com o respectivo "*aceite*", quando do preenchimento do referido Termo através do portal disponibilizado no sítio www.institutoivoti.com.br, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel do presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições e comprometendo-se solidariamente pelas obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

O presente contrato será registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Ivoti/RS e fica disponibilizado na sua íntegra no sítio www.institutoivoti.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a fielmente cumprirem o que ora ajustam, ao mesmo tempo em que elegem o foro da comarca de Ivoti-RS, como competente para apreciação de quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.
Quando firmado por meio eletrônico, o presente contrato passa a ter eficácia com o de acordo eletrônico do CONTRATANTE (aceite eletrônico).
Ivoti, 09 de novembro de 2021.

INSTITUTO IVOTI
por seu representante Everton Augustin
CONTRATADA

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE IVOTI
Rua David Canabarro, 30 - Concórdia - CEP 93900-000 - Fone/Fax: (51) 3563-1730
Belª Mércia Biotto Dagnese - Registradora - E-mail: registrospublicos.ivoti@gmail.com
Protocolado sob nº 3016, à fl. 286, no Livro A-2, em 10/11/2021 e registrado sob nº 2260, às fls. 073-frente a 076-frente, no Livro B-31 de Registro de Títulos e Documentos, em 11/11/2021.
Larissa Adriane Brentano-Escrevente Autorizada
EMOLUMENTOS: Total R$ 75,70 + R$ 6,60 = R$ 82,30. Registro TD s/ valor (integral) R$ 58,50 (0202.04.1000002.02510 = R$ 3,30); Digitalização R$ 1,90 (0202.02.1000002.00909 = R$ 1,90), Processamento eletrônico R$ 5,30 (0202.01.1900002.00969 = R$ 1,40) - LB
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
Belª. MÉRCIA BIOTTO DAGNESE
Registradora
Rua David Canabarro, 30
CEP 93.900-000
Fone: (51) 3563-1730
IVOTI - RS